

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 06/83

SÚMULA: Autoriza a Assinatura de Convênio com o MOBRAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

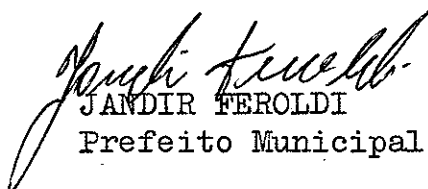
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com o MOBRAL, para ação conjunta no que se refere ao desenvolvimento dos diversos PROGRAMAS/ATIVIDADES do MOBRAL.

Artigo 2º - O teor do convênio autoriza do no artigo anterior é constante da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio em questão, correrão à conta das dotações próprias de orçamento vigente ou de créditos suplementares regularmente abertos.

Artigo 4º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita Pr, 25 de Março de 1983


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal